

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 632324/2023/SEMAF
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040401/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

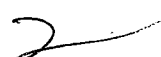
A Agente de Contratação do Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 005-A/2023, de 03 de janeiro de 2023, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Sistema Informatizado, Integrado e oficial de comunicação interna, externa, gestão documental e central de atendimento, em formato SaaS para gerenciamento eletrônico de documentos multiuso, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA,** conforme fundamentações abaixo.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nesse contexto, versa a nova Lei de Licitações e contratos, em seu Art. 75, inciso II, sobre a dispensa de licitação *“para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”*. Atualizada a partir de 1º de janeiro de 2023, através do Decreto Nº 11.137, de 29 de dezembro de 2022, que atualizou os valores da Lei nº 14.133/2021, cujo Art. 182 dispõe que o Poder Executivo Federal os atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo. Passando a Dispensa de licitação no caso de contratação de outros serviços e compras de valores inferiores a R\$ 57.208,33 (Art. 75, caput, inciso II).

Com efeito, a Dispensa de Licitação tem como fundamento nos artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipótese tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigos 72 e 75 do referido diploma, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

- II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Portanto, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite atual para dispensa de licitação é de **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**, realizando a contratação direta conforme preconiza o Art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha recaiu sobre a empresa **1DOC TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 19.625.833/0001-76, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, lote 89 andar 1, Cachoeira do Bom Jesus, CEP: 88.056-000, Florianópolis/SC, em face da empresa comprovar a expertise no objeto pretendido para contratação, conforme demonstrado nos atestados de capacidade técnica, bem como as notas fiscais emitidas (DANFPS-E Nº 15387, 15413 e 15335) respectivamente para os municípios de Miracatu/SP, Itabera/SP e Instituto Municipal de Previdência dos servidores públicos de Monte Claros/MG. Portanto, a empresa é detentora de qualificação técnica, atendendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidas no Art. 72, inciso V da lei nº 14.133/2021.

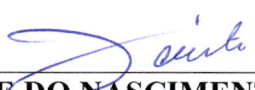
3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme consta no mapa de apuração de preços realizado pelo Departamento de Compras desta Prefeitura, a proposta da empresa 1DOC TECNOLOGIA S.A é vantajosa para a administração, e o preço sugerido está em conformidade com os preços praticados no mercado (DANFPS-E Nº 15387, 15413 e 15335), resultando no valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**. Demonstrando dessa forma que a proposta apresentada é vantajosa para Administração, permitindo concluir que a partir da pesquisa de preços realizada, o preço dos serviços é compatível com a realidade mercadológica. Por fim, sugerimos a realização de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **1DOC TECNOLOGIA S.A**, inscrita no CNPJ nº 19.625.833/0001-76, levando-se em consideração o preço vantajoso para administração e o devido preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica.

Assim, submeto a presente justificativa a análise a priori pela Procuradoria Geral do Município e posteriormente a Controladoria Interna para devida autorização da autoridade competente para os fins do disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

Augusto Corrêa/PA, 26 de abril de 2023.



DALLYANE DO NASCIMENTO CUITÉ

Agente de Contratação
Decreto nº 005-A/2023